

Demandas (Representações e Acórdãos) encaminhadas à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI pelo Tribunal de Contas da União – TCU

OFÍCIO 059326/2020-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.006359/2020-78)

TC 035.318/2020-1 -- Tipo: Representação

Trata-se de representação, com base no art. 237, inciso V, c/c o art. 246, ambos do Regimento Interno/TCU, formulada pela equipe de auditoria encarregada da realização de auditoria operacional para avaliar as ações do Governo Federal para prevenção e controle do desmatamento ilegal na Amazônia Legal (TC 038.045/2019-2, Fiscalis 273/2019), em razão da identificação de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos estratégicos no Ibama relacionados à fiscalização ambiental.

Tratamento da demanda:

Encaminhado OFÍCIO Nº 7460/2020/MMA, de 03 novembro de 2020.

“Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 059.326/2020-TCU/Seproc, no qual esse Tribunal encaminha decisão proferida no processo TC 035.318/2020-1, de apuração das ações do Governo Federal para prevenção e controle do desmatamento ilegal na Amazônia Legal (TC 038.045/2019-2, Fiscalis 273/2019), em razão da identificação de possíveis irregularidades referentes a nomeações para cargos estratégicos no Ibama, relacionados à fiscalização ambiental.

A propósito, e para subsidiar a análise dessa Egrégia Corte, apresento a Vossa Excelência os documentos abaixo relacionados, contendo os pronunciamentos da Controladoria-Geral da União e da Consultoria Jurídica, cujas considerações adotamos como posicionamento desta Pasta Ambiental.

Anexos:

I - Ofício nº 19798/2020/GM/CGU (0645188)

II - Informações n. 00285/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU (0645862)

OFÍCIO 51716/2020-TCU/Seproc. – Processo SEI (02000.004212/2020-43)

Aviso 878/2020-GP/TCU

TC-018.940/2020-0 -- Tipo: Representação

Trata-se de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo MPTCU sobre os indícios de risco pelo subseqüente dano ao erário e ao patrimônio ambiental resultante da eventual aplicação do Despacho n.º 4.410/2020 (Peça 4) expedido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, com a sua publicação em 6/4/2020.

Tratamento da demanda:

Encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, o OFÍCIO Nº 5534/2020/MMA em 11 de agosto de 2020 em resposta ao Aviso nº 878 - GP/TCU.

OFÍCIO 25182/2020-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.003262/2020-11)

TC 018.940/2020-0 -- Tipo: Representação

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furta do, pela qual demanda atuação do Tribunal em função de riscos de danos ao erário e ao patrimônio ambiental que podem advir da implementação do Despacho do Ministro do Meio Ambiente 4.410/2020, o qual aprovou nova nota e parecer emitidos pela Advocacia-Geral da União.

Tratamento da demanda:

Encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, o **OFÍCIO Nº 3904/2020/MMA** em 29 de maio de 2020, em caráter de oitiva, atendendo ao teor do OFÍCIO 25182/2020-TCU/Seproc.

OFÍCIO 48562/2020-TCU/Seproc – Processo SEI (02000.001738/2007-02)

TC 026.951/2020-7 --Tipo: Representação

Trata-se de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Ministério do Meio Ambiente (MMA) relacionadas à omissão por parte do titular da pasta ministerial no dever de assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética do ministério (CE-MMA) cumpra suas atribuições institucionais.

Tratamento da demanda:

Encaminhado NOTA n. 00291/2020/CONJUR-MMA/CGU/AGU, atendendo ao teor do OFÍCIO 48562/2020-TCU/Seproc.

OFÍCIO 30664/2020-TCUSeproc – Processo SEI (02000.003693/2020-70)

Acórdão 2089/2020-TCU-Plenário

TC 021.180/2020-2 -- Tipo: Representação

Examino o ofício 118/2020, de 3/6/2020, assinado pelo deputado federal Célio Studart, no qual são feitos questionamentos acerca do pregão eletrônico 8/2020, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) (peça 1). 2. O pregão eletrônico 8/2020 tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado”.

Tratamento da demanda:

Encaminhado **OFÍCIO Nº 4729/2020/MMA**, atendendo ao teor do OFÍCIO 30664/2020-TCU/Seproc.

Na referida demanda, estão atrelados os seguintes Acórdãos e Ofícios abaixo:

Ofício 047.660/2020-TCUSEPROC - ACÓRDÃO Nº 2089/2020 - TCU – Plenário - Conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, revogar a medida cautelar adotada, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente/MMA, em especial para ciência sobre a impropriedade identificada no Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme item 28.3 da instrução, e à representante.

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado, em caráter permanente, com combustível, sem motorista, e em caráter eventual, com e sem motorista, incluindo combustível, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA (peça 6, p. 1). Pregão Eletrônico MMA 8/2020 foi revogado pela administração do Ministério do Meio Ambiente/MMA.

ACÓRDÃO Nº 8204/2020 - TCU - 1ª Câmara - Considerando a conexão do assunto/objeto desta representação (pregão eletrônico 8/2020) com outro processo autuado como representação (TC 021.180/2020-2), com apuração mais adiantada;

Considerando que o pregão eletrônico 8/2020 foi suspenso em 22/6/2020 até posterior decisão de mérito, em função da cautelar expedida nos autos do TC 021.180/2020-2;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante por perda de objeto; apensar o presente processo ao TC 021.180/2020-2, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante.

ACÓRDÃO 1646/2020 - PLENÁRIO - Referendo de medida cautelar concedida em processo de representação acerca de indícios de irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado, em caráter permanente com combustível, sem motorista, e em caráter eventual, com e sem motorista, incluindo combustível.

ACÓRDÃO Nº 7272/2020 - TCU - 1ª Câmara - TC-021.268/2020-7 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação satisfeitos os requisitos de admissibilidade, e realizar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 021.180/2020-2 (Representação), dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

OFÍCIO 31887/2020-TCU/Seproc - Processo SEI (02000.003842/2020-09)

Acórdão 3.289/2019-TCU-2ª Câmara

TC 021.985/2019-7 -- Tipo: Representação

Trata-se de representação formulada pela Procuradoria da República no Município de Rio Grande – Ministério Público Federal (MPF) a respeito de possíveis impropriedades na edição da Portaria 73/2018 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que altera a Portaria MMA 445/2014, no sentido de permitir o uso sustentável de espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção. O tema já foi objeto de outra representação interposta pela mesma Procuradora da República, no âmbito do TC 003.489/2019-1, a qual foi analisada pela unidade técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) e considerada prejudicada por meio do Acórdão 3.289/2019-TCU-2ª Câmara (relator Ministro André Luís de Carvalho).

Tratamento da demanda:

Encaminhado OFÍCIO Nº 5197/2020/MMA, atendendo ao teor do OFÍCIO 31887/2020-TCU/Seproc.

OFÍCIO 9774/2020-TCU/Seproc – Processo SEI (02000.002024/2020-81)

ACÓRDÃO Nº 2169/2020 - TCU - 2ª Câmara

TC 012.752/2019-3 -- Tipo: Representação

O presente processo trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado sobre as possíveis irregularidades na gestão ambiental federal;

Considerando que o representante alegou, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

- (a) ocorrência de possíveis erros nas atividades de combate ao desmatamento na Amazônia Legal;
- (b) aumento expressivo na liberação de agrotóxicos;
- (c) veiculação, pelo Ministro do Meio Ambiente, de informações supostamente infundadas tendentes a comprometer a continuidade do aporte de recursos internacionais para o Fundo Amazônia.

Tratamento da demanda:

Conforme Sistema Conecta TCU: DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS: Informa que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao Acórdão Nº 2169/2020-TCU-Segunda Câmara - Relator Ministro ANDRÉ DE CARVALHO (11) foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis.

“Considerando que, por iniciativa própria, o MMA manifestou-se, à Peça 5, sobre os pontos levantados na presente representação;

Considerando que, após a análise final do feito, a SecexAgroAmbiental propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, já que a apuração sobre as supostas falhas envolveria a realização de trabalhos de fiscalização exorbitantes do âmbito de atuação do presente processo de representação, tendo reforçado, ainda, a existência de trabalhos (a realizar ou já em andamento) no TCU sobre os mesmos temas levantados nesta representação;

Considerando, enfim, que, em 22/1/2020, ao apreciar o TC 020.974/2019-1, versando sobre a solicitação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do

Senado Federal com vistas à realização de auditoria no Fundo da Amazônia, o Plenário do TCU prolatou o Acórdão 71/2020.

OFÍCIOS 14476/2020-TCU/Seproc e 46-273/2019-TCU Processo SEI(02000.013717/2019-65)

ACÓRDÃO Nº 725/2020 - TCU – Plenário

TC 038.045/2019-2 e TC 038.748/2019-3 – Tipo: Auditoria-Desmatamento Amazônia

Trata de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado sobre as possíveis irregularidades na gestão ambiental federal;

Considerando que, ao suscitar as competências constitucionais de controle externo pelo TCU sob o objeto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da administração federal, o representante requereu a adoção das medidas tendentes a apurar as seguintes situações:

(a) as providências tomadas pelo Ministério do Meio Ambiente — MMA para identificar as causas do aumento recorde, para a última década, do suposto desmatamento promovido na Amazônia durante o período de agosto de 2018 a julho de 2019;

(b) as alterações implementadas na estrutura do MMA, em 2019, e os seus efeitos tendentes a contribuir para esse aumento recorde no desmatamento na Amazônia, diante das informações veiculadas pela Folha de S. Paulo na matéria publicada, em 18/11/2019, no sentido do suposto avanço de 29,5% sobre o desmatamento na Amazônia durante o intervalo de 12 meses.

Tratamento da demanda:

Encaminhado Ofício abaixo para resposta ao Processo 038.045/2019-2

OFÍCIO Nº 7494/2020/MMA, de Brasília, 04 de novembro de 2020. Assunto: Requisição referente ao Ofício 46-273/2019-TCU/SecexAgroAmbiental (TC 038.045/2019-2).

OFÍCIO 63867/2020-TCU/Seproc Processo SEI(02000.006924/2020-05)

ACÓRDÃO Nº 2848/2020 – TCU – Plenário

TC 007.951/2019-1 – Tipo: Relatório de Auditoria

Trata-se de auditoria operacional realizada sobre o registro de agrotóxicos como atividade desempenhada conjuntamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com vistas a compreender a sistemática federal para o registro de agrotóxicos e a identificar as eventuais necessidades de correções em face das disfunções burocráticas.

Tratamento da demanda:

TC 039.662/2020-9 - DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho: Tratou de solicitação, apresentada à Peça 4 pelo Sr. Leandro Prazeres Veloso de Souza, para a vista eletrônica dos TCs 036.563/2019-6 e 007.951/2019-1.

REPRESENTAÇÕES RESPONDIDAS NO MÊS DE JANEIRO 2021

OFÍCIO 63456/2020-TCU/Seproc de 18/11/2020

Processo SEI (02000.006980/2020-31, 00688.001184/2019-61 e 02000.006891/2020-95)

ACÓRDÃO Nº 2812/2020 - TCU Plenário

TC 036.563/2019-6 -- Tipo: Representação

Trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, nos termos do art. 237, III, do RITCU, sobre os danos ambientais ocorridos, desde agosto de 2019, na zona costeira de nove estados-membros no nordeste brasileiro em face da proliferação da

extensa mancha de óleo nas correspondentes praias, tendo o ora representante requerido, para tanto, a apreciação dos possíveis indícios de ineficiência das políticas públicas para a preservação e conservação dos recursos marítimos e, sobretudo, para a mitigação de riscos ambientais decorrentes do derramamento de óleo no litoral brasileiro.

“Representação:

1.7.1. promover a oitiva para solicitar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a partir da possibilidade de atuação participativa com o TCU em face das efetivas ações dos gestores, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, e das normas de auditoria (NAT) aprovadas pela Portaria TCU n.º 280, de 2010, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) apresente a sua manifestação, como autoridade nacional do PNC em face do art. 5º, parágrafo único, do Decreto n.º 8.127, de 2013, e as correspondentes soluções sobre as seguintes inconsistências: 1.7.1.1. os impactos negativos causados pela eventual extinção do comitê executivo e do comitê de suporte na estrutura organizacional do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC) em relação à capacidade dos órgãos e entes federais competentes para prevenir os incidentes de derramamento de óleo, além de responder aos danos decorrentes, devendo apresentar, ainda, a sua manifestação e a eventual solução sobre a atual manutenção da referida extinção desses comitês (executivo e de suporte) em face da decisão proferida, no bojo da ADI n.º 6.121, pelo Plenário do STF no sentido de deferir parcialmente a cautelar para, suspendendo a eficácia do art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 9.759, de 2019, afastar, até o exame definitivo da referida ação, a possibilidade de extinção dos aludidos comitês e dos demais colegiados da administração federal pelo chefe do Executivo, avaliando, assim, a efetiva necessidade de: Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66108876. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Excerto da Relação 30/2020 - TCU – Plenário Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (i) recriação dos aludidos comitês (executivo e de suporte) extintos pelo Decreto n.º 9.759, de 2019; (ii) verificação, em conjunto com o Ibama, a Marinha do Brasil e a ANP, sobre a necessidade de revisão do PNC para, assim, incorporar as lições aprendidas a partir do incidente de derramamento do óleo em 2019; (iii) identificação sobre as falhas na prevenção e mitigação de acidentes ambientais em face da indefinição das competências dos órgãos e entes federais ante a edição do Decreto n.º 9.759, de 2019, ao extinguir o comitê executivo e o comitê de suporte na estrutura organizacional do PNC, além dos demais colegiados da administração federal; e (iv) identificação sobre as vulnerabilidades e deficiências nos sistemas governamentais de detecção de incidentes de derramamento de óleo, além das ações desenvolvidas para evitar a ocorrência de situações similares de desastres ambientais; 1.7.1.2. a relação de todos os contratos emergenciais firmados para a limpeza das zonas costeiras, isolada ou conjuntamente com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e a Marinha do Brasil, em sintonia com o item 1.6.1.7 do Acórdão 3.132/2019-Plenário, promovendo a respectiva análise e a subsequente manifestação conclusiva sobre a regularidade e a economicidade dos aludidos contratos em face dos valores de mercado; 1.7.2. Promover, por intermédio da unidade técnica, a adoção das seguintes medidas: 1.7.2.1. Verificação sobre a regularidade e a economicidade dos aludidos contratos indicados pelo item 1.7.1.2 deste Acórdão; 1.7.2.2. Prosseguimento do feito, após a efetiva realização de todas as medidas determinadas neste Acórdão, devendo submeter este processo ao Ministro-Relator com o subsequente parecer conclusivo sobre a elucidação e as soluções das eventuais inconsistências apontadas pelos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 deste Acórdão a partir da suscitada atuação dos gestores públicos em construção participativa com o TCU pelo art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020; 1.7.2.3. Juntada de cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos processos sobrestados por força do Acórdão 554/2020-Plenário, para o TC 038.673/2019-3, e por força do Acórdão 621/2020-Plenário, para o TC 003.218/2020-1; e 1.7.2.4. Envio da cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), ao Ministério da

Defesa, ao Comando da Marinha (MB) e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para ciência e adoção das providências cabíveis em cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão. ”

Tratamento da demanda:

Encaminhado ao TCU, **OFÍCIO Nº 218/2021/MMA no dia 18 de janeiro de 2021**, que fez referência ao OFÍCIO 63456/2020-TCU/Seprac, encaminhando a **Nota Informativa nº 28/2021-MMA**, elaborada em conjunto com os órgãos integrantes do Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GAA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Marinha do Brasil (MB) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em resposta aos questionamentos realizados no âmbito do Acórdão 2812/TCU-Plenário.

I - Nota Informativa nº 28/2021-MMA (SEI nº [0676354](#)).

OFÍCIO 72338/2020-TCU/Seprac de 26/12/2020

Processo SEI(02000.007513/2020-29)

ACÓRDÃO Nº 10837/2020 – TCU – 2ª Câmara

TC 001.760/2020-3 – Tipo: Representação

Prazo de resposta para 11 de janeiro 2021

Cuidam os autos de representação do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado solicitando apurar a baixa execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os impactos ambientais decorrentes por ocasião da emissão do parecer prévio sobre as contas do Governo Federal referente ao exercício de 2019

Tratamento da demanda:

Encaminhado **OFÍCIO Nº 78/2021/MMA no dia 11 de janeiro 2021**, apresentando os esclarecimentos solicitados no Ofício 72338/2020-TCU/SEPROC.

OFÍCIO 72216/2020-TCU/Seprac de 23/12/2020

Processo SEI(02000.005836/2020-88)

TC 038.019/2020-5 – Tipo: Desestatização

Prazo de resposta para 04 de janeiro 2021

Trata-se de processo de fiscalização de desestatização que tem por objeto a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nas Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula, localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Tratamento da demanda:

Encaminhado **OFÍCIO Nº 03/2021/MMA no dia 04 de janeiro 2021**, apresentando as informações abaixo:

“Em atenção ao Ofício 72216/2020-TCU/Seprac, de 23 de dezembro de 2020, dessa Secretaria-Geral de Controle Externo, pelo qual solicita apresentação de comentários ao TC 038.019/2020-5 - fiscalização de desestatização que tem por objeto a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nas Florestas Nacionais de Canela e de São Francisco de Paula, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - ,

encaminho, em anexo, manifestação deste Ministério por meio do Despacho SEI nº 46992/2020-MMA, bem como o Ofício SEI nº 1516/2020-GABIN/ICMBio, contendo a manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

I - Despacho SEI nº 46992/2020-MMA (SEI nº [0670808](#)).

II - Ofício SEI nº 1516/2020-GABIN/ICMBio (SEI nº [0671918](#)).”